



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 580/2015

São Luís, 03 de dezembro de 2015

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Raimundo Henrique Erre Cardoso - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Maria do Rosário Martins Israel - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

| | |
|---|---|
| COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS | 1 |
| Pleno | 1 |
| Primeira Câmara | 1 |
| Segunda Câmara | 1 |
| Ministério Público de Contas | 1 |
| Secretaria do Tribunal de Contas | 1 |
| ATOS DE ADMINISTRAÇÃO | 2 |
| Gestão de Pessoas | 2 |
| Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial | 6 |
| DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO | 8 |
| Primeira Câmara | 8 |

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº 96 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015

CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, no mês de janeiro de 2016, aos servidores constantes no Anexo 1, nos termos do art. 109 da Lei nº 6.107/94.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de dezembro de 2015.

Raimundo Henrique Erre Cardoso

Secretário de Administração

ANEXO 1 - Concessão de férias no mês de janeiro de 2016

Portaria nº 96

| NOME | MAT | FÉRIAS | | EXERCÍCIO | PAG. |
|-------------------------------------|------|------------|------------|-----------|------|
| | | INÍCIO | FINAL | | |
| ABADIAS SILVA SOUZA | 9159 | 07/01/2016 | 05/02/2016 | 2016 | SIM |
| ABELANDIA MARIA DUTRA LOPES | 9506 | 04/01/2016 | 02/02/2016 | 2016 | SIM |
| ADA CRISTINA LAUANDE CARDOSO | 4952 | 07/01/2016 | 05/02/2016 | 2014 | SIM |
| AFONSO CELSO MATOS NEVES | 4267 | 04/01/2016 | 02/02/2016 | 2016 | SIM |
| ALESSANDRO MOTA GARRIDO | 6692 | 04/01/2016 | 02/02/2016 | 2016 | SIM |
| ALEXANDRE ANTONIO VIEIRA VALE | 7930 | 04/01/2016 | 02/02/2016 | 2016 | SIM |
| ALEXANDRE AYRTON MUNIZ DE ABREU | 7641 | 04/01/2016 | 02/02/2016 | 2015 | SIM |
| ALEXANDRE BARBOSA RAMOS | 8714 | 04/01/2016 | 02/02/2016 | 2016 | SIM |
| ANA CLAUDIA MENDES DOS SANTOS COSTA | 9654 | 07/01/2016 | 05/02/2016 | 2016 | SIM |
| ANA CRISTINA LIMA CARDOSO | 8102 | 04/01/2016 | 02/02/2016 | 2016 | SIM |
| ANA KARINA FREIRE MATOS | 9191 | 04/01/2016 | 02/02/2016 | 2016 | SIM |
| ANA MARIZE COSTA | 976 | 18/01/2016 | 16/02/2016 | 2016 | SIM |
| ANDRÉ WANGER TAVARES DOS SANTOS | 9324 | 04/01/2016 | 02/02/2016 | 2015 | SIM |
| ANDRÉA NASCIMENTO GUIMARÃES | 7401 | 04/01/2016 | 02/02/2016 | 2015 | SIM |
| ANDRÉA SÁ VIEIRA COSTA | 6577 | 04/01/2016 | 02/02/2016 | 2016 | SIM |

| | | | | | |
|--|-------|------------|------------|------|-----|
| ANDRÉA FURTADO DE MATOS GOMES | 13128 | 04/01/2016 | 02/02/2016 | 2016 | SIM |
| ANTONIO AUGUSTO SOARES DA FONSECA | 5751 | 11/01/2016 | 09/02/2016 | 2016 | SIM |
| ANTONIO BARBOSA DE ALMEIDA FILHO | 8599 | 04/01/2016 | 02/02/2016 | 2016 | SIM |
| ANTONIO CARLOS SILVA JUNIOR | 6536 | 04/01/2016 | 02/02/2016 | 2016 | SIM |
| ANTONIO DE PADUA SILVA CARVALHO | 3616 | 04/01/2016 | 02/02/2016 | 2015 | SIM |
| ANTONIO GOMES NETO | 11510 | 04/01/2016 | 02/02/2016 | 2016 | SIM |
| ANTONIO IVO RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR | 13086 | 04/01/2016 | 02/02/2016 | 2016 | SIM |
| ANTONIO JOSE NOBRE NETO | 9266 | 04/01/2016 | 02/02/2016 | 2016 | SIM |
| ANTONIO MARQUES DOS SANTOS | 12609 | 04/01/2016 | 02/02/2016 | 2016 | SIM |
| ARACELI DE ARAUJO PINTO | 5272 | 06/01/2016 | 04/02/2016 | 2015 | SIM |
| ARANY CORDEIRO RABELO | 7088 | 04/01/2016 | 02/02/2016 | 2016 | SIM |
| ARTHUR BALDEZ SILVA | 12260 | 07/01/2016 | 05/02/2016 | 2015 | SIM |
| ASSUNÇÃO DE MARIA SOUZA | 5470 | 04/01/2016 | 02/02/2016 | 2015 | SIM |
| ASTROLABIO CALDAS MARQUES NETO | 7773 | 04/01/2016 | 02/02/2016 | 2014 | SIM |
| AURICEA COSTA PINHEIRO | 6858 | 04/01/2016 | 02/02/2016 | 2016 | SIM |
| CARLOS ANSELMO DE BARROS MATTOS | 12328 | 04/01/2016 | 02/02/2016 | 2016 | SIM |
| CARLOS ROMEU MARQUES DE OLIVEIRA | 8227 | 04/01/2016 | 02/02/2016 | 2015 | SIM |
| CARLOS TEOFILIO DE SOUZA COSTA FILHO | 9068 | 04/01/2016 | 02/02/2016 | 2016 | SIM |
| CARMELITA MARIA RIBEIRO DE SOUSA | 10421 | 07/01/2016 | 05/02/2016 | 2016 | SIM |
| CELIA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES | 8490 | 07/01/2016 | 05/02/2016 | 2016 | SIM |
| CHARLES ARAUJO MATOS | 6007 | 04/01/2016 | 02/02/2016 | 2016 | |
| CID VEIGA ARRUDA | 9076 | 04/01/2016 | 02/02/2016 | 2015 | SIM |
| CLAUDIA MARIA DE CARVALHO FERREIRA ROSA | 10470 | 04/01/2016 | 02/02/2016 | 2016 | SIM |
| CLAUDIA MARIA IRINEU SOARES | 7195 | 04/01/2016 | 02/02/2016 | 2016 | SIM |
| CLEYTON TAMOIO RODRIGUES SERRA | 12583 | 10/01/2016 | 08/02/2016 | 2015 | SIM |
| CLOVES MARINHO VELOZO | 8136 | 04/01/2016 | 02/02/2016 | 2016 | SIM |
| CRISTIANE FERREIRA ZUBICUETA | 11197 | 04/01/2016 | 02/02/2016 | 2015 | SIM |
| CYNTHIA RODRIGUES DE CARVALHO MELO | 10207 | 07/01/2016 | 05/02/2016 | 2015 | SIM |
| DALVANIRA TEIXEIRA SEREJO | 3624 | 04/01/2016 | 02/02/2016 | 2016 | SIM |
| DANIEL ALVES BORGES | 8094 | 04/01/2016 | 02/02/2016 | 2015 | SIM |
| DARCI CASTRO AIRES | 10645 | 04/01/2016 | 02/02/2016 | 2016 | SIM |
| DAVID NEVES DOS SANTOS | 6304 | 07/01/2016 | 05/02/2016 | 2015 | SIM |
| DELFINO SANTANA PINHEIRO GUTERRES JUNIOR | 9431 | 04/01/2016 | 02/02/2016 | 2016 | SIM |
| DORAT RAPOZO LIMA MACHADO | 5249 | 04/01/2016 | 02/02/2016 | 2015 | SIM |
| EDMAR CARVALHO DA SILVA | 6056 | 04/01/2016 | 02/02/2016 | 2016 | SIM |
| ELPIDIO CHAVES JUNIOR | 7138 | 07/01/2016 | 05/02/2016 | 2016 | SIM |
| ENILSON MORAES COSTA | 7211 | 04/01/2016 | 02/02/2016 | 2016 | SIM |
| ERNILDO FERREIRA GUIMARAES | 2832 | 04/01/2016 | 02/02/2016 | 2016 | SIM |
| EVANDRO JOSE ARAUJO DOS SANTOS | 8680 | 07/01/2016 | 05/02/2016 | 2016 | SIM |
| FABIANA MAYARA FROES ABREU | 12278 | 04/01/2016 | 02/02/2016 | 2016 | SIM |
| FERNANDO HENRIQUE RODRIGUES LOPES JUNIOR | 8409 | 07/01/2016 | 05/02/2016 | 2016 | SIM |
| FIDEL KLINGER REGO | 10074 | 04/01/2016 | 02/02/2016 | 2014 | SIM |
| FLAVIANA PINHEIRO SILVA | 6908 | 04/01/2016 | 02/02/2016 | 2015 | SIM |
| FLORIMAR FARIAS SILVA | 10801 | 04/01/2016 | 02/02/2016 | 2016 | SIM |
| FRANCIANGELA VIANA SILVA | 6528 | 04/01/2016 | 02/02/2016 | 2016 | SIM |
| FRANCIMAR SANTOS DA COSTA | 7146 | 04/01/2016 | 02/02/2016 | 2016 | SIM |
| FRANCISCA DE ASSIS DE SA SOARES | 13185 | 04/01/2016 | 02/02/2016 | 2015 | SIM |
| FRANCISCO CARLOS DE JESUS BALDEZ ROSA | 7377 | 04/01/2016 | 02/02/2016 | 2016 | SIM |
| FRANCISCO SYDEVALDO CAVALCANTE | 7500 | 04/01/2016 | 02/02/2016 | 2016 | SIM |
| GENILSON ROBERTO ALVES SILVA | 9514 | 04/01/2016 | 02/02/2016 | 2015 | SIM |

| | | | | | |
|--------------------------------------|-------|------------|------------|------|-----|
| GEORGE COSTA DE SOUZA | 12856 | 04/01/2016 | 02/02/2016 | 2016 | SIM |
| GERSON PORTUGAL PONTES | 8789 | 07/01/2016 | 05/02/2016 | 2016 | SIM |
| GILSON JOSE SILVA | 10264 | 07/01/2016 | 05/02/2016 | 2016 | SIM |
| GILVAN MOTA ANDRADE | 7443 | 04/01/2016 | 02/02/2016 | 2016 | SIM |
| GIORDANO MOCHEL NETO | 6759 | 04/01/2016 | 02/02/2016 | 2016 | SIM |
| GISELA COSTA SILVA | 6817 | 04/01/2016 | 02/02/2016 | 2016 | SIM |
| GISELE RIBEIRO RODRIGUES ROCHA | 2899 | 04/01/2016 | 02/02/2016 | 2016 | SIM |
| GLADYS MELO ARAGAO NUNES | 7625 | 04/01/2016 | 02/02/2016 | 2016 | SIM |
| GLAUDIMAR ALVES SILVA | 7690 | 04/01/2016 | 02/02/2016 | 2016 | SIM |
| HAMILTON DE JESUS FRANCA DOS SANTOS | 10744 | 04/01/2016 | 02/02/2016 | 2016 | SIM |
| HELVILANE MARIA ABREU ARAUJO | 8219 | 04/01/2016 | 02/02/2016 | 2014 | SIM |
| HENRIQUE JORGE ALMEIDA ARAUJO | 11049 | 04/01/2016 | 02/02/2016 | 2016 | SIM |
| IDELFONSO AMORIM DE SOUSA SOBRINHO | 7781 | 04/01/2016 | 02/02/2016 | 2016 | SIM |
| ILKA MARIA BITTENCOURT SILVA | 3400 | 04/01/2016 | 02/02/2016 | 2016 | SIM |
| INALDO MACHADO REIS | 4788 | 04/01/2016 | 02/02/2016 | 2016 | SIM |
| IONEL TEIXEIRA GOMES FERREIRA JUNIOR | 6643 | 07/01/2016 | 05/02/2016 | 2015 | SIM |
| JANE MARTA MATOS | 7229 | 04/01/2016 | 02/02/2016 | 2016 | SIM |
| JOAO ALMY ALVES E SILVA | 8425 | 04/01/2016 | 02/02/2016 | 2015 | SIM |
| JOAO CARLOS PIMENTEL CANTANHEDE | 9282 | 07/01/2016 | 05/02/2016 | 2016 | SIM |
| JOAO SOUSA MENDES | 3038 | 06/01/2016 | 04/02/2016 | 2016 | SIM |
| JORGE ALENCAR NETO | 6940 | 04/01/2016 | 02/02/2016 | 2015 | SIM |
| JORGE FERREIRA LOBO | 7591 | 04/01/2016 | 02/02/2016 | 2016 | SIM |
| JORGE LUIS FERNANDES CAMPOS | 7732 | 04/01/2016 | 02/02/2016 | 2016 | SIM |
| JOSE ASSUNÇÃO CUNHA FILHO | 9217 | 04/01/2016 | 02/02/2016 | 2016 | SIM |
| JOSE AUGUSTO PIMENTA PEIXOTO | 1032 | 04/01/2016 | 02/02/2016 | 2016 | SIM |
| JOSE DE RIBAMAR LOPES NOJOSA | 6031 | 04/01/2016 | 02/02/2016 | 2016 | SIM |
| JOSE FRANCISCO LIMA VIEIRA | 3467 | 04/01/2016 | 02/02/2016 | 2015 | SIM |
| JOSE FRANCISCO MARINHO ARAUJO | 11031 | 04/01/2016 | 02/02/2016 | 2016 | SIM |
| JOSE MANOEL RODRIGUES DA SILVA | 828 | 04/01/2016 | 02/02/2016 | 2016 | SIM |
| JULIANO MOREIRA DE SOUZA | 12096 | 04/01/2016 | 02/02/2016 | 2015 | NÃO |
| JULIO CESAR DE LIMA | 11767 | 04/01/2016 | 02/02/2016 | 2016 | SIM |
| JULIO CESAR SILVA COSTA | 11247 | 11/01/2016 | 09/02/2016 | 2016 | SIM |
| JURANDIR PIO PINHEIRO BARBOSA | 919 | 04/01/2016 | 02/02/2016 | 2016 | SIM |
| KARLA CRISTIENE MARTINS PEREIRA | 7286 | 04/01/2016 | 02/02/2016 | 2016 | SIM |
| KARLA HERLANGER LIMA BARRETO | 7575 | 04/01/2016 | 02/02/2016 | 2016 | SIM |
| KARLA RAQUEL CARVALHO SILVA | 9571 | 04/01/2016 | 02/02/2016 | 2016 | SIM |
| KEILA HELUY GOMES | 7724 | 04/01/2016 | 02/02/2016 | 2016 | SIM |
| KLAUSE REGINA LEITE SIMAS | 3822 | 04/01/2016 | 02/02/2016 | 2016 | SIM |
| KLYSLIA GOMES SMITH | 11734 | 04/01/2016 | 02/02/2016 | 2016 | SIM |
| LEDA DE JESUS VIANA RABELO | 3475 | 04/01/2016 | 02/02/2016 | 2016 | SIM |
| LINALDINO GOMES ESTRELA | 10819 | 04/01/2016 | 02/02/2016 | 2016 | SIM |
| LISANGELA MIRANDA SILVA | 9449 | 04/01/2016 | 02/02/2016 | 2015 | SIM |
| LOURENÇO ALVES JUNIOR | 9274 | 04/01/2016 | 02/02/2016 | 2015 | SIM |
| LUCIANA DE ALMEIDA SILVA | 9027 | 18/01/2016 | 16/02/2016 | 2016 | SIM |
| LUIS COELHO DA SILVA | 3640 | 04/01/2016 | 02/02/2016 | 2016 | SIM |
| LUIS FABIO SOARES SANTOS | 6601 | 04/01/2016 | 02/02/2016 | 2015 | SIM |
| LUIZ ANTONIO DA SILVA RIBEIRO | 11007 | 04/01/2016 | 02/02/2016 | 2015 | SIM |
| LUIZ CARLOS MELO MUNIZ | 8979 | 04/01/2016 | 02/02/2016 | 2016 | SIM |
| LUIZ CARLOS TEIXEIRA DE MACEDO | 11395 | 04/01/2016 | 02/02/2016 | 2016 | SIM |
| MANOEL BERNARDINO C. NETO | 10827 | 04/01/2016 | 02/02/2016 | 2016 | SIM |

| | | | | | |
|---|-------|------------|------------|------|-----|
| MARCELO ANTONIO NOGUEIRA ARAUJO | 7971 | 04/01/2016 | 02/02/2016 | 2016 | SIM |
| MARCELO JORGE DIAS LEMOS | 4002 | 04/01/2016 | 02/02/2016 | 2016 | SIM |
| MARCIA MARGARETH CARNEIRO SANTOS | 1792 | 04/01/2016 | 02/02/2016 | 2016 | SIM |
| MARGARIDA MARIA SANTOS SOUZA | 6742 | 04/01/2016 | 02/02/2016 | 2016 | SIM |
| MARIA ALICE GOMES | 6049 | 07/01/2016 | 05/02/2016 | 2016 | SIM |
| MARIA DA GLORIA SERRA PEREIRA | 7435 | 07/01/2016 | 05/02/2016 | 2016 | SIM |
| MARIA DA GRAÇA CADETE LOPES | 4028 | 18/01/2016 | 16/02/2016 | 2016 | SIM |
| MARIA DA GRAÇA SANTOS BRAGA | 4036 | 04/01/2016 | 02/02/2016 | 2016 | SIM |
| MARIA DE FATIMA CAMPOS DA COSTA MARTINS | 3087 | 06/01/2016 | 04/02/2016 | 2016 | SIM |
| MARIA DO CARMO DAMACENO | 12500 | 04/01/2016 | 02/02/2016 | 2014 | SIM |
| MARIA DO SOCORRO ALVES | 5108 | 04/01/2016 | 02/02/2016 | 2016 | SIM |
| MARIA DO SOCORRO PAIVA DE SOUSA | 2063 | 04/01/2016 | 02/02/2016 | 2016 | SIM |
| MARIA FRANCISCA SILVA DE ABREU | 5199 | 04/01/2016 | 02/02/2016 | 2015 | SIM |
| MARIA JOSELENE CAMARA | 9142 | 15/01/2016 | 13/02/2016 | 2016 | SIM |
| MARIA LUISA CARVALHO MOURA | 3517 | 04/01/2016 | 02/02/2016 | 2016 | SIM |
| MARIA PETRONILA ALMEIDA | 5488 | 04/01/2016 | 02/02/2016 | 2016 | SIM |
| MARIA ROCHA | 2162 | 04/01/2016 | 02/02/2016 | 2016 | SIM |
| MARIA TEREZA DE JESUS COSTA MONTEIRO | 3327 | 04/01/2016 | 02/02/2016 | 2016 | SIM |
| MAURO HENRIQUE DA SILVA MOTTA | 6783 | 04/01/2016 | 02/02/2016 | 2016 | SIM |
| MAYRA MOURA RIBEIRO PEREIRA | 1040 | 07/01/2016 | 05/02/2016 | 2016 | SIM |
| MIGUEL ARCANGELO DE OLIVEIRA MELO | 7237 | 04/01/2016 | 02/02/2016 | 2016 | SIM |
| NAYSA HELENE FURTADO BESSA | 13243 | 04/01/2016 | 02/02/2016 | 2015 | SIM |
| NELMA CELIA DO NASCIMENTO REIS | 9308 | 04/01/2016 | 02/02/2016 | 2016 | SIM |
| NICIA APARECIDA DE LUCENA HOLANDA | 5587 | 04/01/2016 | 02/02/2016 | 2015 | SIM |
| NILTON CESAR BALDEZ NUNES | 13193 | 04/01/2016 | 02/02/2016 | 2015 | SIM |
| OLINDINO PIRES AMORIM | 9019 | 07/01/2016 | 05/02/2016 | 2015 | SIM |
| OSVALDO SANTOS JACINTO OLIVEIRA | 7716 | 04/01/2016 | 02/02/2016 | 2016 | SIM |
| PATRICIA ANDRADE SOARES | 9746 | 04/01/2016 | 02/02/2016 | 2016 | SIM |
| PAULA ANDREA FALCAO BARROS | 11429 | 04/01/2016 | 02/02/2016 | 2015 | SIM |
| PEDRO CANTANHEDE DIAS | 10967 | 04/01/2016 | 02/02/2016 | 2016 | SIM |
| RAIMUNDO ABDALA DE OLIVEIRA NETO | 5892 | 04/01/2016 | 02/02/2016 | 2015 | SIM |
| RAIMUNDO CONCEIÇÃO OLIVEIRA VALE | 3665 | 04/01/2016 | 02/02/2016 | 2016 | SIM |
| RAIMUNDO NONATO NEIVA MOREIRA | 8581 | 04/01/2016 | 02/02/2016 | 2016 | SIM |
| RICARDO JORGE FERNANDES RIBEIRO | 12922 | 04/01/2016 | 02/02/2016 | 2015 | SIM |
| RICARDO LUIS ARAUJO PACIFICO DE SOUSA | 7005 | 07/01/2016 | 05/02/2016 | 2016 | SIM |
| RITA DE CASSIA CHAGAS DE SOUSA | 1800 | 04/01/2016 | 02/02/2016 | 2016 | SIM |
| RITA TOMAZIA DA COSTA NASCIMENTO | 3152 | 04/01/2016 | 02/02/2016 | 2016 | SIM |
| ROBERTO COMPASSO CAVALCANTE | 6551 | 04/01/2016 | 02/02/2016 | 2015 | SIM |
| ROGERIO LIMA PORTELA | 9530 | 04/01/2016 | 02/02/2016 | 2016 | SIM |
| RONALD SILVA BRITO | 8003 | 04/01/2016 | 02/02/2016 | 2016 | SIM |
| ROSEANE SILVA ERRE RODRIGUES | 9696 | 04/01/2016 | 02/02/2016 | 2015 | SIM |
| ROSELANE VERAS TROVAO BRITO | 8672 | 04/01/2016 | 02/02/2016 | 2016 | SIM |
| ROSEMARY COELHO DE CARVALHO | 1107 | 04/01/2016 | 02/02/2016 | 2016 | SIM |
| RUY ISNARD DE ALBUQUERQUE RODRIGUES | 6072 | 11/01/2016 | 09/02/2016 | 2016 | SIM |
| SANDRA REGINA SILVA PIMENTA | 13144 | 04/01/2016 | 02/02/2016 | 2016 | SIM |
| SERGIO MURILO SAMPAIO COSTA | 1693 | 04/01/2016 | 02/02/2016 | 2016 | SIM |
| SILVELANDIO MARTINS DA SILVA | 11437 | 04/01/2016 | 02/02/2016 | 2016 | SIM |
| SONIA CRISTINA OLIVEIRA LIMA | 11296 | 04/01/2016 | 02/02/2016 | 2016 | SIM |
| TERESA CHRISTINA PINTO SILVA BRITO | 7294 | 04/01/2016 | 02/02/2016 | 2016 | SIM |

| | | | | | |
|-----------------------------------|-------|------------|------------|------|-----|
| VALDELINA ANTONIA FRAZAO | 547 | 04/01/2016 | 02/02/2016 | 2016 | SIM |
| VANESSA LUCIA LINS ARAUJO VIDIGAL | 12237 | 04/01/2016 | 02/02/2016 | 2016 | SIM |
| VENINA VALE | 9639 | 04/01/2016 | 02/02/2016 | 2014 | SIM |
| VERA LUCIA ANDRADE VIEIRA | 4176 | 18/01/2016 | 16/01/2016 | 2016 | SIM |
| VINICIUS FERNANDES LIMA | 11809 | 06/01/2016 | 04/02/2016 | 2016 | SIM |
| VIVIANE SILVA CUTRIM | 10454 | 04/01/2016 | 02/02/2016 | 2016 | SIM |
| WANILDA SA VASCONCELOS ATAIDE | 9134 | 04/01/2016 | 02/02/2016 | 2016 | SIM |
| WASHINGTON LUIS RIBEIRO CONCEIÇÃO | 3707 | 05/01/2016 | 03/02/2016 | 2016 | SIM |
| WASHINGTON TORRES FERREIRA | 12864 | 04/01/2016 | 02/02/2016 | 2014 | SIM |
| WEWMAN FLAVIO ANDRADE BRAGA | 12989 | 04/01/2016 | 02/02/2016 | 2016 | SIM |
| YARA JUNQUEIRA FERNANDES | 7765 | 04/01/2016 | 02/02/2016 | 2015 | SIM |
| YDIONARA FERREIRA LIMA | 12880 | 04/01/2016 | 02/02/2016 | 2015 | SIM |

PORTARIA TCE/MA Nº 932, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

Concessão de férias do servidor.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94, a servidora Flávia Campos da Cruz, matrícula 1602, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, ora exercendo a Função Comissionada de Supervisor de Gestão Orçamentária -SUGOR, trinta dias de férias relativas ao exercício de 2013, anteriormente suspensas pela portaria nº 430/13, a considerar no período de 18/01/2016 a 16/02/2016, conforme Memorando nº 011/2015/SUGOR/TCE-MA.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de setembro de 2015.

Raimundo Henrique Erre Cardoso
Secretário de Administração

Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 023/2015-SUPEC/COLIC/TCE-MAPROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 8878/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015 – COLIC/TCE

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, de acordo com o que estabelece o art. 10 do Decreto nº 7.892/2013 e o edital do Pregão Presencial nº 003/2015, constante do Processo administrativo nº 8878/2015, torna público a Ata de Registro de Preços nº 023/2015, tendo como objeto a eventual contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de alimentação e de Buffet para o TCE-MA, a ocorrer de forma parcelada, conforme sua solicitação, durante o período de vigência da presente Ata, cuja validade é de 12 (doze) meses contínuos, a contar da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

A empresa detentora do menor preço registrado por lote assume o compromisso de prestar os serviços, de acordo com as especificações, durante o período de vigência desta Ata. As condições de recebimento, faturamento, pagamento, penalizações, revisão e outras expressamente relacionadas no Edital do Pregão Presencial nº 003/2015 e seus Anexos, constante do Processo Administrativo nº 8878/2015 integram a presente Ata, independentemente de sua transcrição. Fica eleito o Foro de São Luís, capital do Estado do Maranhão, para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso.

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: La Verita, Restaurante, Pizzaria e Massas Ltda. CNPJ: 11.601.504/0001-83

Endereço: Av. Mário Meireles nº 10 – Ponta D'Areia – MA; CEP:65.077-185

Telefone: 98 3245-8923; 98 988308778; 982141083. E-Mail: lucineidelfs@gmail.com

Nome do representante: Karla Beatriz Simões Silva CPF: 032.892.193-99

GRUPO I

| Serviço | Nº estimado de eventos (A) | Nº estimado de pessoas por evento (B) | Total de pessoas (C) | Valor unitário(D) (R\$) | Valor total(E) (R\$) |
|--------------------------|----------------------------|---------------------------------------|----------------------|-------------------------|----------------------|
| Coffee break do Plenário | 90 | 25 | 2.000 | R\$ 23,95 | 47.900,00 |

GRUPO II

| Serviço | Nº estimado de eventos (A) | Nº estimado de pessoas por evento (B) | Total de pessoas (C) | Valor unitário(D) (R\$) | Valor total(E) (R\$) |
|--------------|----------------------------|---------------------------------------|----------------------|-------------------------|----------------------|
| Coffee break | 20 | 200 | 4.000 | R\$ 23,97 | 95.880,00 |

Data da assinatura da Ata: 01 de dezembro de 2015, São Luís (MA), 02 de dezembro de 2015. Valeska Cavalcante Martins de Albuquerque. Coordenadora de Licitações e Contratos do TCE/MA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 027/2015-SUPEC/COLIC/TCE-MA.PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8878/2015.PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2015 – CLC/TCE

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, de acordo com o que estabelece o art. 10 do Decreto nº 7.892/2013 e o edital do Pregão Presencial nº 003/2015, constante do Processo administrativo nº 8878/2015, torna público a Ata de Registro de Preços nº 027/2015, tendo como objeto a eventual contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de alimentação e de Buffet para o TCE-MA, a ocorrer de forma parcelada, conforme sua solicitação, durante o período de vigência da presente Ata, cuja validade é de 12 (doze) meses contínuos, a contar da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

A empresa detentora do menor preço registrado por lote assume o compromisso de prestar os serviços, de acordo com as especificações, durante o período de vigência desta Ata. As condições de recebimento, faturamento, pagamento, penalizações, revisão e outras expressamente relacionadas no Edital do Pregão Presencial nº 003/2015 e seus Anexos, constante do Processo Administrativo nº 8878/2015 integram a presente Ata, independentemente de sua transcrição. Fica eleito o Foro de São Luís, capital do Estado do Maranhão, para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso.

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: Face Assessoria e Serviços Ltda. CNPJ: 02.763.472/0001-21

Endereço: Rua Miquerinos nº 1, Sala 803, 8º Andar, Edifício Golden Tower – Renascença, São Luís/MA

Telefone: 98 3255-1646; 98 3190-1218 E-Mail: faceassessoriaface@hotmail.com

Nome do representante: Pedro Ulisses dos Santos CPF: 681.417.188-00

GRUPO III

| Serviço | Nº estimado de eventos (A) | Nº estimado de pessoas por evento (B) | Total de pessoas (C) | Valor unitário(D) (R\$) | Valor total (E) (R\$) |
|---------------|----------------------------|---------------------------------------|----------------------|-------------------------|-----------------------|
| Café da manhã | 06 | 300 | 1.800 | R\$ 20,00 | 36.000,00 |

GRUPO VII

| Serviço | Nº estimado de eventos (A) | Nº estimado de pessoas por evento (B) | Total de pessoas (C) | Valor unitário(D) (R\$) | Valor total (E) (R\$) |
|----------|----------------------------|---------------------------------------|----------------------|-------------------------|-----------------------|
| Coquetel | 03 | 500 | 1.500 | R\$ 27,90 | 41.850,00 |

Data da assinatura da Ata: 02 de dezembro de 2015. São Luís (MA), 02 de dezembro de 2015. Valeska Cavalcante Martins de Albuquerque. Coordenadora de Licitações e Contratos do TCE/MA.

EXTRATO DO SEXTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº09/2011- CLC/TCE; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 11070/2015, decorrente do processo nº 9873/2010 ; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa SALETE GALVÃO MARANHÃO – TROPICAL AR; OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de manutenção, em caráter preventivo, corretivo e emergencial do sistema de ar condicionado deste Tribunal; OBJETO DO ADITIVO: Alterar a cláusula quarta do contrato, visando à prorrogação do seu prazo de vigência; DO PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do presente termo de aditamento será contado do dia 1º/01/2016 a 30/06/2016; FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II e §2º da Lei nº8.666/93; RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: UOPT: 1/02101/01.122.0316.4049.0000; N.D.: 3.3.90.39; FR.: 0101000000; DA RATIFICAÇÃO – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais não modificadas pelo presente Termo de Aditamento. DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 23/11/2015. São Luís, 02 de Dezembro de 2015. Valeska Cavalcante Martins, Coordenadora da COLIC.

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Primeira Câmara

Processo nº 3499/2014 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado de Gestão e Previdência -SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário (a): Maria da Luz Assunção

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Pensão concedida à Maria da Luz Assunção, beneficiária de José Raimundo Santos Pinheiro, ex-servidor da Polícia Militar do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 884/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão previdenciária sem paridade, outorgada pelo Ato de 03 de fevereiro de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais à Maria da Luz Assunção, beneficiária de José Raimundo Santos Pinheiro, ex-servidor da Polícia Militar do Maranhão, no valor de R\$ 3.442,59 (três mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), equivalente a 100% (cem por cento) dos proventos percebidos pelo ex-segurado na data do óbito, ocorrido em 01.11.2013, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 860/2015-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto no art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, e dos arts. 1.º, VIII e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz Oliveira e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de outubro de 2015.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 7546/2013 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência-SEGEP
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Beneficiário (a): Francilia Castro
Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária concedida à Francilia Castro, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 883/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes de aposentadoria voluntária, com proventos integrais e com paridade, de Francilia Castro, matrícula nº 0000149823, no Cargo de Auxiliar Administrativo, outorgada pelo Ato nº 373, de 29 de abril de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 932/2015-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, e dos arts. 1.º, VIII e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz Oliveira e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de outubro de 2015.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 3515/2014 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado de Gestão e Previdência -SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário (a): Josilene Alves Silva e Arianny Alves Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Pensão concedida à Josilene Alves Silva e Arianny Alves Silva, beneficiárias de Raimundo José da Silva, ex-servidor do Tribunal de Justiça. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 885/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão previdenciária sem paridade, outorgada pelo Ato de 03 de fevereiro de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais à Josilene Alves Silva e Arianny Alves Silva, beneficiárias de Raimundo José da Silva, ex-servidor do Tribunal de Justiça, no valor de R\$ 4.285,04 (quatro mil, duzentos e oitenta e cinco reais e quatro centavos), resultante dos proventos percebidos pelo ex-servidor na data do óbito, ocorrido em 30.06.2013, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 859/2015-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto no art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, e dos arts. 1.º, VIII e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz Oliveira e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de outubro de 2015.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 8467/2014 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado de Gestão e Previdência -SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário (a): Agostinha Cândida Almeida Rosa

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Pensão concedida à Agostinha Cândida Almeida Rosa, beneficiária de Bianor Rosa, ex-servidor da Polícia Militar do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 886/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão previdenciária sem paridade, outorgada pelo Ato de 29 de maio de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais à Agostinha Cândida Almeida Rosa, beneficiária de Bianor Rosa, ex-servidor da Polícia Militar do Maranhão, no valor de R\$ 2.173,29 (dois mil, cento e setenta e três reais e vinte e nove centavos), correspondente a 40% (quarenta por cento) de R\$ 5.433,22 (cinco mil, quatrocentos e trinta e três reais e vinte e dois centavos) resultante dos proventos percebidos pelo militar na data do óbito, ocorrido em 02.04.2014, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 934/2015-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto no art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, e dos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz Oliveira e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de outubro de 2015.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 11490/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário (a): Edmilson Baldez das Neves

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária de Edmilson Baldez das Neves, servidor da Universidade Estadual do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 779/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao exame de aposentadoria voluntária de Edmilson Baldez das Neves, no cargo de Professor Adjunto – TIDE da Universidade Estadual do Maranhão, outorgada pelo Ato Nº 1402, de 26 de setembro de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos

Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 315/2014-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira Filho (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de setembro de 2015.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira Filho

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 10245/2014 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado de Gestão e Previdência -SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário (a): Isabella Larissa Pereira Cabral

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Pensão concedida à Isabella Larissa Pereira Cabral, beneficiária de Delfrank França Cabral, ex-servidor da Polícia Militar do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 887/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão previdenciária sem paridade, outorgada pelo Ato de 08 de julho de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais à Isabella Larissa Pereira Cabral, beneficiária de Delfrank França Cabral, ex-servidor da Polícia Militar do Maranhão, no valor de R\$ 2.396,80 (dois mil, trezentos e noventa e seis reais e oitenta centavos), equivalente ao salário-contribuição percebido pelo militar na data do óbito, ocorrido em 26.01.2014, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 936/2015-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto no art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, e dos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz Oliveira e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de outubro de 2015.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 11352/2014 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Transferência Remunerada

Entidade: Secretaria de Estado de Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Beneficiário (a): Vidal Rodrigues Barros
Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Transferência para reserva remunerada de Vidal Rodrigues Barros, servidor da Polícia Militar do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 888/2015

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes à Transferência para Reserva Remunerada do 3º Sargento da Polícia Militar do Maranhão Vidal Rodrigues Barros, na mesma graduação, com proventos integrais, calculados sobre seu subsídio, outorgado pelo Ato nº 1283, de 29 de agosto de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 939/2015-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para reserva remunerada, nos termos do disposto no art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, e dos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz Oliveira e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de outubro de 2015.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 12510/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensões – Anajatuba/MA

Responsável: José Ribamar Sanches

Beneficiário (a): Paulina Marinho Pereira

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária de Paulina Marinho Pereira, servidora da Secretaria Municipal de Educação de Anajatuba. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 780/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao reexame de aposentadoria voluntária de Paulina Marinho Pereira, no cargo de Professor, outorgada pelo Decreto nº. 47, de 04 de junho de 2014, expedido pelo Gabinete do Prefeito Municipal de Anajatuba, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 882/2015-GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira Filho (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de setembro de 2015.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira Filho
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 3550/2014-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário (a): José Carlos Ferreira Salazar

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária de José Carlos Ferreira Salazar, servidor da Secretaria de Estado da Segurança Pública. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 781/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao reexame da aposentadoria voluntária de José Carlos Ferreira Salazar, no cargo de Comissário de Polícia, outorgada pelo Ato de 14 de julho de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 685/2015-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira Filho (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de setembro de 2015.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira Filho

Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas
Procurador de Contas

Processo nº 10216/2014-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário (a): Antonio João Faria Bacellar

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária de Antonio João Faria Bacellar, servidor da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 782/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao reexame de aposentadoria voluntária de Antonio João Faria Bacellar, no cargo de Assistente Técnico, outorgada pelo Ato de 03 de março de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 808/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira Filho (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de setembro de 2015.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira Filho

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 896/2014 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís

Responsável: Carolina Moraes Moreira de Souza Estrela

Beneficiário (a): Luís de Oliveira Bom Tempo

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária concedida a Luís de Oliveira Bom Tempo, servidor da Secretaria Municipal da Fazenda . Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 882/2015

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais, de Luís de Oliveira Bom Tempo, matrícula nº 24445-1, no Cargo de Agente Administrativo, outorgado pelo Decreto nº 43.897, de 17 de maio de 2013, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 998/2015-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, e dos arts. 1.º, VIII e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz Oliveira e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de outubro de 2015.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Jairo cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 2232/2014-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Transferência para reserva

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Jaclyne Maria Sousa Bastos

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Transferência para reserva remunerada concedida à 3º Sargento PM Jaclyne Maria Sousa Bastos, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 784/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à transferência para reserva remunerada concedida à 3º Sargento PM Jaclyne Maria Sousa Bastos, outorgada pelo Ato nº 2082, de 12 de dezembro de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 427/2014 GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira Filho (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de setembro de 2015.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira Filho

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 426/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência – SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário (a): Maria Clara Lobo Correa

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Aposentadoria voluntária de Maria Clara Lobo Correa. Retificação do Ato. Julgamento legal e registro. Encaminhamento ao órgão de origem.

DECISÃO CP-TCE Nº 728/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à retificação aposentadoria voluntária datado de 25.11.2013, que concedeu Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à Maria Clara Lobo Correa, matrícula nº 0000289918, no cargo de Professor I, Classe B, Referência 003, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal do(a) Secretaria de Estado da Educação, nos termos do artigo 3º, I, II, III da EC nº 47/2005, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial, conforme Processo nº 1043/2009-SEDUC, outorgada pelo Ato de Aposentadoria nº. 1924/2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº. 202/2015-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de setembro de 2015.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente em exercício

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 8292/2013-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Administração Previdenciária

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Ana Maria Santos Dias

Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Pensão concedida a Ana Maria Santos Dias, viúva do senhor Manoel Antônio Dias. Legalidade e Registro

DECISÃO CP-TCE N.º 788/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão previdenciária, concedida a Ana Maria Santos Dias, companheira, instituída pelo Senhor Manoel Antônio Dias, outorgada pela Resolução de 23 de maio de 2014, expedida pela Secretária Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 954/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de setembro de 2015.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 10543/2013 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos e contratos

Subnatureza: Contrato

Entidade: Secretaria de Estado da Educação

Responsável: Pedro Fernandes Ribeiro -Secretário

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Apreciação da legalidade do processo administrativo referente ao Pregão Presencial nº. 026/2013, do tipo melhor lance, realizado pela Secretaria de Estado da Educação, para a contratação de empresa visando a prestação de gestão da frota da Secretaria, que originou o Contrato nº 061/2013 – SEDUC. Legalidade e Arquivamento.

DECISÃO CP-TCE N.º 889/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a legalidade do Pregão Presencial nº. 026/2013, do Tipo Melhor Lance, (maior percentual de desconto), regido pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº. 9.579/12 e Decreto Estadual nº. 28.790/12, tendo por objeto a prestação dos serviços de gestão da frota de veículos da Secretaria de Estado da Educação, de forma continuada em âmbito Estadual, ocorrido em 26/04/2013, realizado pela Secretaria de Estado da Educação, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado, via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético, que deu origem ao Contrato nº 061/2013 – SEDUC, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1004/2015-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e arquivamento do

Contrato nº 061/2013-SECUC, nos termos do disposto no arts. 104, § 1º, 49 e 50, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz Oliveira e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de outubro de 2015.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Relator
Jairo cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 10603/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário (a): Edith Sena Sampaio

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Pensão concedida a Edith Sena Sampaio, beneficiária de Edelvigis Sampaio, ex-servidor público. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 783/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à pensão concedida a Edith Sena Sampaio, beneficiária de Edelvigis Sampaio, outorgada pelo Ato de 14 de agosto de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 783/2014-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA). Procurador de Contas

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira Filho (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de setembro de 2015.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira Filho
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas